DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.907 João Pessoa - Terça-feira, 10 de Abril de 2012 Preço: R$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.184 **João Pessoa, 09 de abril de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Mamanguape, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Ayde de Medeiros Peixoto Lyra	Diretor da EEEF PROFº LUIZ APRÍGIO	**CDE-11**
Rosana Maria Barbosa Batista da Silva	Vice-Diretor da EEEF PROFº LUIZ APRÍGIO	**CVE-11**

Ato Governamental nº 2.185 **João Pessoa, 09 de abril de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Mamanguape, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Ana Maria da Silva Oliveira	Diretor da EEEFM SEN. RUI CARNEIRO	**CDE-5**
Josilene Herminio	Vice-Diretor da EEEFM SEN. RUI CARNEIRO	**CVE-5**
Ronaldo de Almeida Avelino	Vice-Diretor da EEEFM SEN. RUI CARNEIRO	**CVE-5**

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 34/2012 **João Pessoa, 28 de março de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuário da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto SEDAP à executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **ARIOSVALDO LINHARES BEZERRA**, **CRMV–PB nº. 0188**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 32 /2012 – GSE **João Pessoa, 03 de Abril 2012**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 01/2011/SEDS, datada de 06.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.01.2011,

RESOLVE, ANULAR a penalidade de suspensão aplicada aos servidores ADEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula 155.976-1, e LUIZ MARCIO DA SILVA, Agente de Investigação, mat. 137.260-2, e APLICAR a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor ADEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula 155.976-1, com base no artigo 166, pela inobservância do dever funcional previsto no art. 147, inc. XVIII, todos da Lei Complementar nº 85/2008.

PORTARIA Nº 33 /2012/GSE/SEDS **João Pessoa, 09 de abril de 2012**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 1º, da Portaria nº 01/2011/SEDS, datada de 06.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.01.2011,

RESOLVE, prorrogar por igual período, a contar de 13 de abril de 2012, o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2012/CPI/SEDS**, instaurado em desfavor de **Manoel Fernando de Souza, Vigilante, mat. 111.986-9**, lotado nesta Secretaria.

PORTARIA Nº 34 /2012/GSE/SEDS **João Pessoa, 09 de abril de 2012**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 1º, da Portaria nº 01/2011/SEDS, datada de 06.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.01.2011,

RESOLVE, prorrogar por igual período, a contar de 13 de abril de 2012, o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2012/CPI/SEDS**, instaurado em desfavor de **Lúcia de Fátima Falcão da Silva, Assessor para Assunto Administrativo Geral, mat. 079.571-2**, lotado nesta Secretaria.

Raymundo José Araújo Silvany
Secretário Executivo

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 227/DEGEPOL **Em 03 de abril de 2012.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 096/DEGEPOL, publicada no Diário Oficial de 16 de fevereiro do corrente, que dispensou **Omar José Alves Ramos,** Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.816-2, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Nova Floresta**.

PORTARIA Nº 228/DEGEPOL **Em 03 de abril de 2012.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e

tendo em vista a necessidade administrativa do Instituto abaixo mencionado,

RESOLVE remover a servidora **Etelvina Maria Freire Coelho**, matrícula nº 159.989-5, Perito Oficial Odonto Legal, Código GPC-605, para o INSTÍTUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA, a fim de prestar serviços no Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Guarabira.

Portaria nº. 229/2012/DEGEPOL **João Pessoa, 04 de Abril de 2012.**

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 08/04/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 022/2012/CPC/SEDS, instaurada contra o servidor, José Fernandes Gomes da Silva, Motorista Policial, mat. 096.002-1, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 230/DEGEPOL **Em 09 de abril de 2012.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade abaixo mencionada,

RESOLVE designar a servidora **Maria das Graças de Oliveira**, matrícula nº. 076.534-1, Escrivã de Polícia, Código GPC-610, para prestar serviços na Subgerencia de Recursos Humanos desta Pasta.

Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC

PORTARIA SA Nº 030/2012/CPD/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 183 e parágrafos da Lei Complementar n° 85/2008 e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e ainda Portaria Designativa nº. 074/2011/CPC, do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

R E S O L V E:

I – Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **FERNANDO KLAYTON FERNANDES DE ANDRADE, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 155.439-5**, lotado nesta Pasta em razão dos fatos apresentados nos autos da Investigação Preliminar nº. 130/2011-CPC/SEDS, realizada pelo BEL. Carlos Alberto do Nascimento Silva, Corregedor Auxiliar – CPC/SEDS, que teve por objetivo investigar denúncia dando conta de alto consumo de combustível dos veículos Camionete Ranger, placas NPR-5763 e Automóvel Gol, placas MOA-2474, bem como o desaparecimento do cartão de abastecimento dos citados veículos, pertencentes à frota desta SEDS e na ocasião prestavam serviços na Delegacia de Polícia do município de Mamanguape/PB sob a responsabilidade do servidor evidenciado, fato ocorrido entre os meses de Janeiro a Junho do ano de 2011. O fato narrado constitui violação do dever funcional inerente a sua função, por isso incorreu, em tese e em princípio, o que dispõe o artigo 147 incisos VII (desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas); XVIII (observar as normas legais e regulamentares) e XXVIII (zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado) e na prática das Transgressões Disciplinares previstas **no artigo 157, incisos V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e IX (negligenciar a guarda de objetos, pertencentes ao órgão, e que lhe tenham sido confiados em decorrência da função ou para o seu exercício, possibilitando que se danifiquem ou se extraviem), todos da Lei Complementar 085/2008, datada do dia 12/08/2008.**

II – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº. 85/2008, assegurando desde já ao servidor **sindicado**, todos os direitos e garantias previstos no Artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em lei.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 29 de março de 2012.

Presidente: Del. Pol. GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO.

1º Membro: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DE PAIVA.

2º Membro: Del. Pol. VALBERTO COSME DE LIRA JÚNIOR.

PORTARIA N° 33/2012/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar n° 85/2008 e cumprindo determinação do Delegado Geral e Portaria Designativa do Senhor Corregedor de Polícia Civil,

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do Agente de Investigação **José Wellington Rodrigues de Moura**, matricula nº 137.246-7**,** lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos noticiados no sentido de que em data de 21.02.2012 o citado servidor teria sido instado pelo Delegado de Policia Civil José Edson Pedroza Monteiro a prestar informações acerca de ocorrência observada durante o plantão em que o sindicado esteve presente, tendo ele em flagrante ato de desrespeito e comportamento aético "dado as costas" à autoridade policial e ao ser chamado mais uma vez teria dito "se vira", fatos estes presenciados por populares e servidores que se encontravam na Delegacia Regional de Patos. Ainda segundo a referida autoridade policial, teria ouvido comentários entre policiais civis no sentido de que o sindicado comumente apresenta um comportamento "indiferente" às solicitações que lhes são feitas, o que em tese, constitui violação de dever funcional insculpido no artigo 147, incisos V (conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial), XVII (obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos) e XIX (observar o principio da hierarquia funcional), bem como, podendo vir a configurar transgressão disciplinar capitulada no artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e artigo 158, inciso VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e urbanidade devidas), todos da Lei Complementar n° 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar n° 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa, 04 de abril de 2012.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1°Membro: Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa

2°Membro: Ag.de Investigação Magno José da Silva

PORTARIA N° 34/2012/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar n° 85/2008 e cumprindo determinação do Delegado Geral e Portaria Designativa do Senhor Corregedor de Polícia Civil,

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do Perito Oficial Medico Legal **Felipe Gurgel de Araújo**, matriculado sob o nº 157.630-5**,** lotado nesta Secretaria, em razão do que consta do memorando subscrito pelo Gerente Executivo do Departamento de Medicina Legal no sentido de que o servidor sindicado teria faltado ao serviço no dia 24.12.2011, para o qual se encontrava previamente escalado, acrescentando o subscritor, que o sindicado quando previamente comunicado que estaria trabalhando no rodízio de finais de semana especificamente na data do plantão em questão, na ocasião teria afirmado que não compareceria dada as comemorações natalinas, fatos que em tese, constitui violação de dever funcional insculpido no artigo 147, inciso II (cumprir as determinações superiores, exceto quando manifestamente ilegais), bem como, podendo vir a configurar transgressão disciplinar capitulada no artigo 157, incisos IV (não comparecer às convocações de autoridade superior, quando previamente convocado ou notificado em razão de serviço, salvo por motivo justificável), V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e VI (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior), todos da Lei Complementar n° 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar n° 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite / Fernando Antônio Ramalho de Lima — SUPERINTENDENTE
José Arthur Viana Teixeira — DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto — DIRETORA TÉCNICA
Albiege Lea Araújo Fernandes — DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/6533/6526/6526-6533 - E-mail: diariooficial@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .... R$ 400,00
Semestral .... R$ 200,00
Número Atrasado .... R$ 3,00

insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

, 04 de abril de 2012.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1°Membro: Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa

2°Membro: Perito Oficial Criminal Carlos Alberto do Nascimento Silva

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA NÚ 139/2012-DS **João Pessoa, 04 de abril de 2012.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº. 7.960, de 07 de março de 1979 e pelo **Ato Governamental nº 088/2011**;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pelo interesse público com aplicação dos princípios administrativos e constitucionais.

CONSIDERANDO os termos do Relatório Conclusivo da Comissão Fiscalizadora das Empresas Fabricantes de Placas e Tarjetas do Estado da Paraíba e o que determina a Resolução nº 102/2011 – Conselho Diretor do DETRAN/PB, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 27/12/2011 e do Processo Administrativo nº 00016.008307/2012-3.

RESOLVE:

I-Aplicar a penalidade de suspensão do Registro de Credenciamento nº **029/PB**, da Empresa **REIPLAC** – Jango Silva das Mercês, CNPJ nº 05.601.624/0001-88, ficando a referida empresa suspensa de exercer as atividades do credenciamento pelo prazo de **90** (noventa) dias, nos termos do inciso II, do Artigo 39, da Resolução nº 102/2011/CD/DETRAN/PB.

II-Comunique-se aos setores competentes desta Autarquia e ao Sindicato Estadual dos Fabricantes de Placas de Veículos Automotores da Paraíba – **SINDIPLAVE/PB**, da legalidade do teor desta decisão

III-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 105/DEREH/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 02/02/2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições conferidas pelo art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, tendo em vista o previsto no Plano de Cargos Carreira e Remuneração do **Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno**, Código ACI-1.800, Lei n.º 8.698/2008 e Decreto n.º 30.148/2009, **DEFERIU** o Processo de **PROGRESSÃO HORIZONTAL** abaixo relacionado:

PROCESSO	MAT.	NOME	NÍVEL FUNCIONAL		PARECERES CGE
			ATUAL	NOVA	
12.015.586-9	146.269-5	REGINALDO CIPRIANO DOS SANTOS	VI	VII	440/2011/ASSEJUR/CGE – 015/2011/CPAD/CGE
12.014.226-1	146.285-7	CLAUDIA MARIA LYRA DO NASCIMENTO	IV	V	015/2012/ASSEJUR/CGE – 000/2011/CPAD/CGE

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 172-2012 **EXPEDIENTE DO DIA :** 04/04/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS,por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA GESTANTE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00644697-3	PS	ALECSANDRA BARBOSA ANDRADE	180	23/02/2012 a 20/08/2012
SEE	00690553-6	PS	CARLA NASCIMENTO DE MELO	180	07/02/2012 a 04/08/2012
SES	00162788-1	EF	CICILIA PONTES FLORENCIO	180	15/02/2012 a 12/08/2012
SEE	00661691-7	PS	ELIABE SOARES DA SILVA	180	06/03/2012 a 01/09/2012
SES	00162602-7	EF	ELISSANDRA FERREIRA BARRETO	180	22/02/2012 a 19/08/2012
SES	00997454-7	PS	GERMANIA SANTOS DE OLIVEIRA	180	01/03/2012 a 27/08/2012
SEE	00694034-0	PS	JOCIANE DA SILVA BANDEIRA	180	23/02/2012 a 20/08/2012
SES	00928205-0	PS	LILIAN DO CARMO SOARES	180	01/03/2012 a 27/08/2012
SES	00162248-0	EF	MEIRIELLEN PATRICIA M. DA SILVA	180	08/02/2012 a 05/08/2012
SEDE	00153609-5	CC	TISANA MARIA BRITO GORDIANO	180	15/02/2012 a 12/08/2012
SEE	00613123-2	PS	UILMA MAGDALLY PEREIRA ALVES	180	15/02/2012 a 12/08/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 160-2012 **EXPEDIENTE DO DIA :** 04/04/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS,por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEAP	00163469-1	EF	ALANA NELI BAGGIOTO MOREIRA	14	05/01/2012 a 19/01/2012
SES	00162385-1	EF	ANA CLAUDIA PESSOA TORRES	30	18/12/2011 a 16/01/2012
SEE	00091849-1	EF	ARILDA ROCHA BERNARDINO	30	22/11/2011 a 21/12/2011
SEE	00136006-0	EF	CREZILEUDA SIMOES DA NOBREGA	60	09/01/2012 a 08/03/2012
SEDAP	00134806-0	EF	DENISE FERREIRA RAMOS AYRES	30	12/12/2011 a 10/01/2012
SES	00162871-2	EF	DIONY MARIA ROCHA SOUSA	40	12/12/2011 a 20/01/2012
SEE	00121801-8	EF	DONARIA ALVES DE QUEIROGA	30	23/11/2011 a 22/12/2011
SEE	00666775-9	PS	EDIMILSON SOUZA BIZERRA	15	19/12/2011 a 02/01/2012
SES	00162731-7	EF	ELAINE SILVA DA PENHA	15	05/01/2012 a 19/01/2012
SEE	00136877-0	EF	ELITA SERAFIM DA CUNHA	30	20/12/2011 a 18/01/2012
SEE	00131338-0	EF	FRANCINEIDE DANTAS DA SILVA	60	16/11/2011 a 14/01/2012
SEE	00127899-1	EF	FRANCISCA ALDAIRES DIAS	40	23/11/2011 a 01/01/2012
SEE	00663602-1	PS	FRANCISCA DA NOBREGA BEZERRA	15	13/12/2011 a 27/12/2011
SEE	00068120-1	EF	FRANCISCA DANTAS CARTAXO	90	05/12/2011 a 03/03/2012
SES	00072985-0	EF	FRANCISCO ADAILGISO PESSOA	60	12/12/2011 a 09/02/2012
SES	00148731-1	EF	FRANCISCO CHAGAS COURA SOBRINHO	60	18/11/2011 a 16/01/2012
SEE	00134627-0	EF	GENY COELI L. BRASILEIRO	30	12/12/2011 a 10/01/2012
SEE	00096681-9	EF	JOAQUINA ROLIM NOGUEIRA	60	19/12/2011 a 16/02/2012
SEE	00087097-8	EF	LUCIA DE FATIMA SA DONATO	60	04/12/2011 a 01/02/2012
SEE	00112623-0	EF	LUCIA HELENA A. DE CARVALHO	20	10/01/2012 a 29/01/2012
SEE	00141785-1	EF	LUIZA GOMES DE LIMA	60	16/12/2011 a 13/02/2012
SEE	00141720-7	EF	NOELY TIMOTEO DE SOUSA	10	13/12/2011 a 22/12/2011
SEDS	00157321-7	EF	PAULO HENRIQUE B. SANTANGELO	90	12/12/2011 a 10/03/2012
SEDS	00168205-9	EF	PETRUCIA CIRILO DE CARVALHO	30	05/01/2012 a 03/02/2012
SES	00160311-6	EF	ROBINSON DE CARVALHO ALVES	90	16/11/2011 a 13/02/2012
SEE	00694654-2	PS	RONILDO ROBERTO DE OLIVEIRA	15	25/11/2011 a 09/12/2011
SEDS	00155709-2	EF	SIMONE MAURICIO BARBOSA	30	20/12/2011 a 18/01/2012
SEE	00049049-1	EF	VALDENES LEITE FERREIRA	15	09/12/2011 a 23/12/2011
SEE	00142266-9	EF	VERA LUCIA R. FERREIRA DANTAS	90	24/11/2011 a 21/02/2012
SEE	00134330-1	EF	VERONICA MARTINS DE MORAIS	60	04/12/2011 a 01/02/2012
SEE	00136945-8	EF	ZELIA PEREIRA DA ROCHA	30	13/11/2011 a 12/12/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 167-2012 **EXPEDIENTE DO DIA :** 04/04/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS,por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEDS	00135872-3	EF	ADELAIDE MARIA ORIENTE DOS SANTOS	30	09/01/2012 a 07/02/2012
SEDAP	00171319-1	CC	ANDRE AFONSO ELIAS MATOS	15	15/12/2011 a 29/12/2011
SEFAZ	00157699-2	EF	CARLOS AUGUSTO LANG	30	09/01/2012 a 07/02/2012
SES	00148367-6	EF	CLIZELDA PINHEIRO DE ASSIS	30	20/12/2011 a 18/01/2012
SEAP	00091717-6	EF	EDNALVA FERNANDES MATIAS	8	13/01/2012 a 20/01/2012
SEFAZ	00135294-6	EF	ELEONORA LUDICE M. CHAVES	30	24/01/2012 a 22/02/2012
SES	00080281-6	EF	EVANGELINA BERENICE R. C. DE MESQUITA	60	16/01/2012 a 15/03/2012
SEE	00137678-1	EF	JOANA DARC BARRETO RAMOS	60	27/01/2012 a 26/03/2012
SEAD	00073313-0	EF	JOSE COELHO DA SILVA FILHO	90	01/01/2012 a 30/03/2012
SEE	00088536-3	EF	JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS	90	17/12/2011 a 15/03/2012
SEDS	00109545-5	EF	JOSE TAURINO DA COSTA	30	09/01/2012 a 07/02/2012
SEAP	00102105-2	EF	KALINA PANTOJA GORGONIO	30	04/01/2012 a 02/02/2012
SEDS	00079449-0	EF	LEOCY LINO DOS SANTOS	30	01/02/2012 a 01/03/2012
SEDH	00134325-4	EF	LUZINETE SOUZA DE LIMA	60	09/01/2012 a 08/03/2012
SEFAZ	00090292-6	EF	MARCOS AURELIANO ELOI RAPOSO	60	02/01/2012 a 01/03/2012
SEE	00099711-1	EF	MARIA ALIETE GOMES	60	02/02/2012 a 01/04/2012
SEE	00127425-2	EF	MARIA DE LOURDES G. DE ANDRADE	30	16/01/2012 a 14/02/2012
SEE	00094046-0	EF	MARIA DO CARMO TAVARES DE SOUZA	30	09/01/2012 a 07/02/2012
CGE	00147144-9	EF	MARIA LIANE GOMES FERNANDES	30	04/01/2012 a 02/02/2012
SEE	00130575-1	EF	MARIA REGINA DA SILVA NASCIMENTO	60	02/02/2012 a 01/04/2012
SES	00160139-3	EF	MARINA CARTAXO PATRIOTA LEAL	7	01/02/2012 a 07/02/2012
SEE	00087392-6	EF	MITZI SANTIAGO CABRAL	30	06/01/2012 a 04/02/2012
SEE	00137495-8	EF	NUBIA BETANIA F. DE MEDEIROS	90	03/02/2012 a 02/05/2012
SEE	00099954-7	EF	ROZENISE CARNEIRO DA CUNHA	90	27/01/2012 a 25/04/2012
CGE	00134528-1	EF	RUBENITA GOMES DA SILVA	60	24/01/2012 a 23/03/2012
SEE	00124810-3	EF	SANDRA REGINA DE A. R. BRASILEIRO	30	05/01/2012 a 03/02/2012
SEDAP	00094447-5	EF	SILVANA PATRICIA DE CARVALHO LIMA	30	19/12/2011 a 17/01/2012
SEAD	00096605-3	EF	SUMAIA ANIS H. EL T. CALAZANS	30	12/01/2012 a 10/02/2012
SES	00161620-0	EF	THAIS GRILO MOREIRA XAVIER	30	22/01/2012 a 20/02/2012
SEAD	00098262-8	EF	VERONICA DIANA LACERDA	90	21/01/2012 a 19/04/2012
SEE	00054543-1	EF	ZELIA MARIA RIBEIRO DE GOUVEA	30	02/01/2012 a 01/02/2012

PUBLIQUE-SE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Polícia Militar da Paraíba

Ato do Comandante Geral N º 119 **João Pessoa - PB, 02 de abril de 2012.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do art. 13, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, cumprindo a decisão Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme **ACÓRDÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0001.2007.032897-4/002**,datado de 13.02.2012,originado da 3º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande-PB,tendo como Relator o Exmº Sr. Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, cujo Acordão fora enviado através de Ofício nº 2.475/2012 - TJ-DIJUD-GEPRC, datado de 14.02.2012, onde figura como Embargante o Estado da Paraíba e embargado o Ex-Soldado PM Matrícula 513.444-7 **Afonso Alexandre Soares**, Acordão esse que determina a Reintegração às fileiras da Corporação, da pessoa do Embargado, com imediata implantação do salário a que faz jus,

RESOLVE:

1. **REINTEGRAR** as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, **AFONSO ALEXANDRE SOARES**, na Graduação de Soldado QPC, retornando a matrícula 513.444-7, a contar de 27 de março de 2012;

2. Determinar a Diretoria de Finanças as providências que lhe são pertinentes;

3. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

4. Oficiar o Poder Judicíário da Paraíba/Tribunal de Justiça, Exmº Sr. Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, em relação ao cumprimento da ordem judicial.

Ato do Comandante Geral N º 120 **João Pessoa - PB,03 de abril de 2012.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 13 do Regulamento de Competência dos orgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 7.505, de 03.02.1978 c/c art. 12, inc. IX, da LC nº 87/2008, conforme decisão exarada pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, Gabinete da Exmª. Srª. Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira, constante do **Processo nº 200.2008.028.679-8**, transitado em julgado, processo esse que teve como relator o Exmº Sr. Ricardo Vital de almeida, MM Juiz de Direito, bem como, parecer procedido pela Procuradoria Jurídica da PMPB, através de ofício nº 0251/2012-PJ/PMPB, o qual versa não haver óbice quanto a concecução da promoção em referência no processo em epígrafe.

RESOLVE:

PROMOVER a Soldado PM/2,QPMG-1/QPMP-0, a contar de 04 de dezembro de 2009, o Sd Rec **VALDENÍZIO EUDES PADILHA** , o qual foi incluído nesta Coorporação no dia 02.03.2009 e concluiu com aproveitamento o Curso de Formação de Soldados-PM/2008/2009.

EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES

Resolução nº 072/2012 **João Pessoa, 22 de março de 2012.**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 105ª Centésima Quinta reunião extraordinária, realizada em 21 de março de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007,

Resolve: **REGULAMENTAR PROCESSO DE CONCESSÃO DE VIAGENS E DIÁRIAS.**

Art. 1º - Os conselheiros e colaboradores somente serão autorizados a participarem de eventos de interesse específico de políticas públicas relativas à saúde, especialmente aqueles referentes ao controle social.

Art. 2º - As solicitações de viagens deverão ser efetuadas com 15 (quinze) dias de antecedência para cumprimento do rito processual legal e administrativo;

Art. 3º - O número de diárias concedidas aos conselheiros e ou colaboradores será de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira observando o limite máximo de (10) dez concessões individuais mensais.

Art. 4º - A participação de mais de 04 (quatro) conselheiros e (ou) colaboradores somente poderá ser autorizada pela plenária do CES com quorum qualificado.

Art. 5º - A participação autorizada pela plenária não poderá exceder 12 (doze) conselheiros e ou colaboradores, exceto em plenárias estaduais ou conferências de âmbito nacional.

Art. 6º - Colaboradores somente participarão de eventos, com autorização expressa do presidente de acordo com a necessidade de assessoramento e ou qualificação técnica.

Art. 7º - Colaboradores quando autorizados conforme artigo 6º farão jus à diária no mesmo valor concedido aos conselheiros.

Art. 8º - A participação de conselheiros nos eventos não podem exceder sua representação no conselho de acordo com a titularidade.

· Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES - PB

· Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Resolução nº 073/2012 **João Pessoa, 22 de março de 2012.**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 105ª Centésima Quinta reunião extraordinária, realizada em 21 de março de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007,

Resolve: **Aprovar a Estrutura Organizacional do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba – CES/PB.**

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA – CES/PB

CONSELHO
- Colegiado
- Presidência
- Vice Presidência
- Comissões
- Secretaria Executiva
- Assessoria Jurídica
- Assessoria de Comunicação
- Assessoria Contábil
- Assessoria Técnica

Secretaria Executiva:

Atribuições:

a) Coordenar as atividades técnico-administrativas no âmbito do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba,

b) Assessorar o presidente, quando solicitado, em assuntos técnico-administrativo,

c) Participar de reuniões de trabalho,

d) Acompanhar o presidente nas reuniões do conselho e eventos de interesse do CES,

e) Representar a Secretaria Executiva quando necessário, em órgãos e eventos de interesse de CES,

f) Autorizar com o presidente processos licitatórios de compras e demais atos administrativos e financeiros no âmbito do CES,

g) Exercer outras atividades inerentes ao cargo,

Secretaria Adjunta:

Atribuições:

a) Redação e Digitação de Documentos (resoluções, recomendações, moções, deliberações, atos e aprovações do pleno)

b) Organizar as pautas e freqüências das reuniões,

c) Elaborar e manter atualizada agenda de compromissos e contatos,

d) Elaborar e manter atualizados os meios de comunicação do conselho,

e) Acompanhar o secretário executivo em reuniões,

f) Contribuir e participar da elaboração do relatório de atividades do CES,

g) Exercer outras atividades inerentes ao serviço,

Setor Técnico Operacional:

Atribuições:

a) Acompanhar e auxiliar na coordenação e elaboração de projetos,

b) Serviços de áudio visual,

c) Elaboração de atas,

d) Acompanhar e auxiliar na execução dos projetos,

e) Organizar e manter atualizado registro de endereços e telefones de contatos,

f) Participar do planejamento e avaliação das ações desenvolvidas,

g) Exercer outras atividades inerentes ao serviço,

Recepção e Documentação:

Atribuições:

a) Receber, protocolar a entrada e saída de documentos no conselho e encaminhar ao setor competente,

b) Recepcionar os visitantes encaminhando para o seu atendimento,

c) Atender telefonemas direcionando ao setor solicitado,

d) Executar outras atividades inerentes ao serviço,

Arquivo:

Atribuições:

a) Organizar e manter atualizado o arquivo físico e **informatizado** de documentos gerais,

b) Realizar pesquisas de dados documentais, quando solicitado,

c) Prestar informações à respeito de documentos quando solicitado,

d) Executar outras atividades inerentes ao serviço,

Divisão Financeira:
Atribuições:
a) Preparar processos de empenhos e pagamentos
b) Realizar planejamento anual e mensal dos dispêndios financeiros,
c) Controlar as entradas e saídas de recursos financeiros,
d) Solicitar liberação de dotação orçamentária do conselho,
e) Coordenar os serviços de controle contábil e compras,
f) Exercer outras atividades inerentes ao serviço,

Contabilidade e Patrimônio:
Atribuições:
a) Prepara relatórios, balanços e balancetes
b) Registra, acompanhar e manter atualizada toda a movimentação financeira,
c) Prestar informações sobre dados e registros contábeis quando solicitado,
d) Fazer registro e tombamento de móveis, utensílios e equipamentos à disposição do CES/PB,
e) Dar baixa e encaminhar relação de bens em desuso para a Secretaria de Estado da Saúde,
f) Manter atualizada a ficha de registro de movimentação e localização dos bens à disposição do CES/PB,
g) Exercer outras atividades inerentes ao serviço

Comissão de Licitação:
Atribuições:
a) Realizar pesquisa de preços,
b) Preparar e manter atualizados cadastros de empresas fornecedoras de bens e serviços,
c) Preparar processos licitatório, relatório de abertura e apuração das propostas,
d) Dar parecer e encaminhar processo licitatório para empenho e pagamentos,
e) Exercer outras atividades inerentes ao serviço,

Setor de Compras:
Atribuições:
a) Realizar pesquisa de preços,
b) Verificar junto ao setor financeiro a disponibilidade de dotação orçamentária,
c) Solicitar autorização para abertura de processo de compras,
d) Preparar processo de aquisição de bens e serviços na modalidade de dispensa de licitação,
e) Encaminhar processo e documentação ao setor financeiro para empenho e pagamento,
f) Exercer outras atividades inerentes ao serviço,

Almoxarifado:
Atribuições:
a) Organizar e manter atualizado o sistema de controle de entrada e saída de material,
b) Elaborar relatório mensal de estoque de materiais,
c) Acompanhar os níveis de estoque mínimo dos materiais e solicitar a sua aquisição,
d) Atender a solicitação de materiais,
e) Manter a guarda dos materiais em bom estado de conservação,
f) Exercer outras atividades inerentes ao serviço,

Transporte:
Atribuições:
a) Coordenar o uso dos transportes do CES/PB,
b) Registrar em ficha própria, o percurso, a data e hora de saída e chegada da viatura,
c) Prepara a escala de condutores das viaturas,
d) Solicitar abastecimento das viaturas,
e) Solicitar serviços e manutenção das viaturas,
f) Manter as viaturas em bom estado de conservação,
g) Exercer outras atividades inerentes ao serviço,

Serviços Gerais:
Atribuições:
a) Realizar serviços de limpeza e higienização do interior e áreas externas do CES/PB,
b) Realizar serviços de copa,
c) Manter em bom estado de conservação os utensílios de copa e demais equipamentos sob sua responsabilidade,
d) Exercer outras atividade inerentes ao serviço,

Apoio Administrativo:
Atribuições:
a) Coordenar os serviços de transportes, serviços gerais, e almoxarifado,
b) Solicitar compras de materiais e serviços essenciais ao funcionamento do CES/PB,
c) Organizar escala para realização de serviços gerais e transporte,
d) Prestar informações sobre as atividades desenvolvidas no setor sempre que solicitado,
e) Exercer outras atividades inerentes ao serviço,
· Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES - PB

· Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

ORGANOGRAMA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA - CES/PB

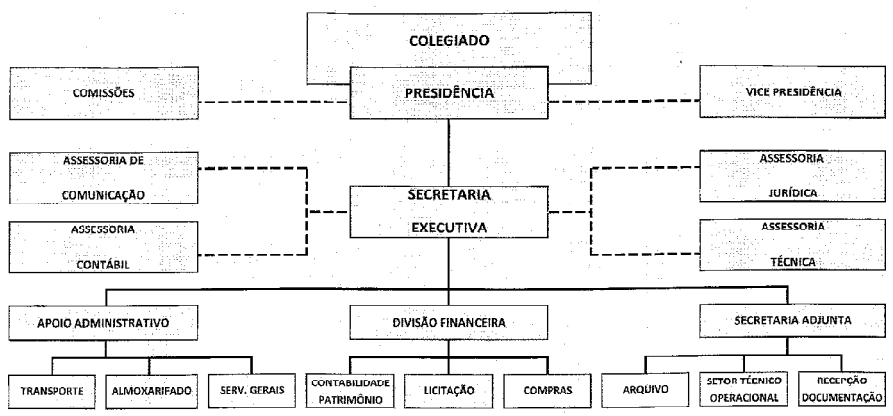

Resolução nº 074/2012 **João Pessoa, 26 de março de 2012.**

O Conselho Estadual de Saúde reunido em sua 105ª sessão plenária (Centésima Quinta reunião extraordinária), realizada em 21 de março de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007, e

Considerando a recomendação da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa – SEGEP/MS e Conselho Nacional de Saúde- CNS a criação do GT-PID com finalidade de interlocução, negociação e articulação para a inclusão digital do Conselho Estadual e Municípios de Saúde da Paraíba;

Considerando a necessidade de contribuir para a inclusão digital dos conselheiros estaduais e municipais por meio de acesso a equipamentos de informática, informações em saúde necessárias ao desempenho do papel de conselheiros para o exercício do controle social;

Considerando a necessidade de estabelecer rede de intercâmbio entre os Conselhos de Saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a conectividade para todos os Conselhos de Saúde;

Considerando a necessidade de sensibilização do gestor sobre os conselhos no resgate do papel dos Conselhos de Saúde, sua missão constitucional e legal como instância permanente e deliberativa;

Considerando a necessidade de contribuir para que os conselheiros de saúde se apropriem de informações e adquiram habilidades para comunicação digital indispensáveis ao exercício do controle social e estabelecer rede de intercâmbio entre os Conselhos de Saúde;

RESOLVE:

Criar Grupo Técnico – GT PID com a seguinte composição:

- Conselho Estadual de Saúde da Paraíba – CES/PB
- Secretaria Executiva do CES/PB
- DATASUS
- Ministério da Saúde

- Divisão de Convênios e Gestão - DICON

- Secretaria de Estado da Saúde
- Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSSEMS
- Coordenação de Plenárias
- Controladoria Geral da União – CGU
- Tribunal de Contas do Estado - TCE
- Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde – SEAUD

O GT PID terá 01 suplente para cada membro indicado.
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES - PB

· Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Resolução nº 075/CES/PB **João Pessoa, 21 de março de 2012**

O Conselho Estadual de Saúde reunido em sua 105ª sessão plenária (Centésima Quinta reunião extraordinária), realizada em 21 de março de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, órgão criado pelo Decreto n.º 12.228 de 19 de novembro de 1987, e reformulado pela Lei n.º 8.234, de 31 de maio de 2.007.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba recebe a abreviatura de CES/PB.

Art.2º O CES/PB é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraíba, integrante da estrutura básica da Secretaria Estadual da Saúde, em obediência aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo uma das instâncias do SUS.

Art.3º - O CES/PB atuará na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da política estadual de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art.4º - A Secretaria de Estado da Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CES/PB, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica.

Art.5º - Fica sob a responsabilidade exclusiva do Conselho de Saúde definir, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e quadro de pessoal da secretaria executiva.

Inciso I - Para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal, quando necessário, O CES/PB realizará processo seletivo.

Inciso II - Comporão o quadro de pessoal do CES/PB, profissionais de nível, elementar, médio e superior, com vínculo empregatício de instituições públicas da área da saúde nos três níveis de Governo, à disposição desse colegiado, ou, outros profissionais sem vínculo empregatício a serem contratados para prestar serviços ao CES/PB.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.6° - São atribuições e competências do CES/PB, considerando os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde contidos na Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba, Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, e na Resolução nº. 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 04 de novembro de 2003, Decreto Estadual n.º 12.228, de 19 de novembro de 1987, e reformulado pela Lei Estadual n.º Lei n.º 8.234/2007, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I - definir as diretrizes gerais e a política de saúde do Estado da Paraíba, bem como fiscalizar sua execução;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal de saúde;

III - definir diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde do Estado da Paraíba e sobre eles deliberar conforme as diversas realidades epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços, fiscalizando sua execução, emitindo parecer sobre o Plano Estadual de Saúde que a SES/PB apresentará conforme a Art. 16 da Lei nº 8.234, de 31 de maio de 2007.

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e resolutividade, avaliando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde, estimulando estudos e pesquisas;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde, inclusive fiscalizando os processos de municipalização, acompanhando e fiscalizando os Municípios em Gestão Plena de Sistema;

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VII - examinar propostas, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos relativos a deliberações do Colegiado;

VIII - analisar e apurar denuncia não averiguado pelos Conselhos Municipais de Saúde, Conselhos Distritais e/ou Gestores, respeitando os prazos e normas processuais respectivos;

IX – fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Estadual de Saúde, os transferidos e próprios do Estado;

X - estimular e garantir a participação comunitária no controle e avaliação do Sistema de Saúde;

XI - regulamentar critério e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS, emitindo parecer prévio, com vistas ao credenciamento e descredenciamento das unidades prestadoras de Serviços de Saúde do SUS, acompanhar, e fiscalizar as atividades das instituições credenciadas mediante contrato, ajuste ou convenio;

XII - elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIII - acompanhar, coordenar e supervisionar as Comissões Técnicas Intersetoriais necessárias ao efetivo desempenho do CES/PB, promovendo a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção integral à saúde;

XIV - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferencias de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora e submeter o respectivo Regimento e programa ao Plenário do CES.

XV - estabelecer diretrizes, aprovar parâmetros estaduais, acompanhando a política de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde, inclusive na formação e desenvolvimento dos profissionais que atuam na área de saúde;

XVI – Estabelecer políticas especifica para o homem, a mulher, crianças, adolescentes, idosos, indígenas e demais etnias;

XVII – trimestralmente deverá o Conselho Estadual de Saúde analisar e emitir parecer sobre o Relatório Demonstrativo de Despesas, conforme o Plano de Programação orçamentária, apresentada pela SES/PB, nos termos do Art. 15, da Lei n.º 8.234, de 31 de maio de 2.007, inclusive acompanhar e monitorar o Sistema de Informação sobre Orçamento Público (SIOPS);

XVIII – Acompanhar o controle e a avaliação das ações e serviços de Vigilância à saúde no âmbito do Estado da Paraíba;

XIX - Participar no controle, elaboração e avaliação da política estadual de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes ás condições e ambiente de trabalho;

XX - Acompanhar e avaliar fiscalizando as instituições de produtoras de insumos, medicamentos, imunobiológicos e outros de interesse para saúde, bem como as relacionadas ao sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

XXI - fiscalizar o cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29, garantindo sua devida aplicação;

XXII - apoiar e promover ações que visem difundir informações que possibilitem à população do Estado da Paraíba o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;

XXIII – intervir nos Conselhos Municipais de Saúde quando estes se encontrarem em situação irregular e/ou inoperante;

XXIV – formular, executar e monitorar a política de educação permanente do controle social do SUS;

XXV - garantir que todos os recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados nos respectivos Fundos de Saúde, sob a responsabilidade do gestor e seu tesoureiro específico, com poderes de ordenamento de despesas, e fiscalizado pelos respectivos Conselhos de Saúde;

XXVI – obrigatoriamente o Secretario Estadual de Saúde, apresentará ao CES/PB, as propostas orçamentárias (Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual de investimentos – PPI), para que sejam apreciados e deliberados em tempo hábil, antes de serem encaminhados aos órgãos competentes;

XXVII – apreciar e aprovar as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba – CIB -, de acordo com as normas e legislação do SUS;

XXVIII - garantir a estabilidade aos conselheiros que trabalhem em órgãos públicos e privados;

XXIX – propor e deliberar no plenário a agenda semestral de discussões do CES/PB;

XXX – o CES/PB elaborará o plano de ação e orçamentário para utilização dos recursos destinados ao controle social.

XXXI – Realizar a formulação de estratégias da política de saúde (art. 1º § 2º da Lei nº 8142/90);

XXXII – Exercer o controle sobre a execução das políticas de saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros (Art. 1º § 2º da Lei nº 8142/90);

XXXIII – Exercer fiscalização da movimentação dos recursos transferidos pelo FNS - Fundo Nacional de Saúde (Art. 3º do Decreto de nº 1232/94);

XXXIV – Examinar o Plano Estadual de Saúde discutindo sua elaboração, fixando diretrizes para aprovação, bem como acompanhar a elaboração do orçamento (Art. 36 da Lei nº 8080/90);

XXXV – Examinar para aprovação após comprovação da aplicação dos recursos financeiros correspondentes às contrapartidas estadual e municipal do IAFAB, no Relatório Anual de Gestão.

XXXVI – Regular a escolha do coordenador nacional de plenárias que deverá prestar esclarecimentos à plenária das atividades desenvolvidas pela plenária nacional.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art.7° - O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba será integrado por 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo:

I – 03 (três) membros representantes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com a seguinte distribuição:

a) 01 (um) representante do Governo Federal indicado pelo Ministério da Saúde;

b) o Secretário de Estado da Saúde, como membro nato, representando o Governo Estadual;

c) 01 (um) representante dos Governos Municipais, sendo um Secretário Municipal de Saúde, indicado pelo COPASENS – Conselho Paraibano de Secretários Municipais de Saúde;

II – 03 (três) membros representantes da Comunidade Científica na área de saúde e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS escolhido através de edital público, com a seguinte distribuição:

a) 01 (um) representante da Comunidade Científica na área de saúde;

b) 02 (dois) representantes das entidades congregadas de Prestadores de Serviços de Saúde, credenciados ao Sistema Único de Saúde, da rede pública, filantrópica e privada;

III – 06 (seis) membros representando 03 (três) entidades dos trabalhadores na área de saúde de abrangência estadual, escolhidos através de edital público, sendo, no mínimo, 01 (uma) entidade representativa dos trabalhadores do setor público e 01 (uma) entidade representativa do setor privado.

IV – 12 (doze) membros representando 06 (seis) entidades dos usuários do Sistema Único de Saúde de abrangência estadual, escolhido através de edital publico, sendo no mínimo, 02 (duas) entidades representantes de portadores de patologia e 01 (uma) de portadores de necessidades especiais.

§1° - O Conselho Estadual de Saúde será presidido por um dos conselheiros escolhido pelo CES em votação aberta que terá direito a voz e a voto, com o voto de qualidade apenas tão somente, nos casos de empate;

§2° - O Governador do Estado da Paraíba nomeará os membros efetivos e suplentes do Conselho de Saúde, uma vez concretizadas suas indicações pelos órgãos ou entidades correspondentes;

§3° - Através de comunicação da entidade ao CES/PB a substituição dos membros titulares e suplentes se dará a qualquer momento a critério dos órgãos ou entidades representadas, para complementação de período, sendo considerado um mandato independente do tempo exercido;

§4° - O membro suplente substituirá o respectivo membro titular nos seus impedimentos eventuais ou temporários, com pleno direito, até o término do respectivo mandato.

Art.8° - A participação no Conselho de Saúde, como membro titular ou suplente, é voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o conselheiro esteja exercendo na administração pública, direta, indireta ou fundacional.

Parágrafo Único: No caso de deslocamento dos conselheiros a serviço do CES/

PB, ao conselheiro será concedido direito a previa ajuda de custo com valores definidos em uma resolução deste conselho, obedecendo às normas da SES/PB.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art.9° - O Conselho Estadual de Saúde é organizado da seguinte forma:
I - Plenário
II – Presidente e Vice-presidente
III - Comissões Permanentes e/ou Provisórias
IV – Secretária Executiva

Art.10º - Cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, a Plenária do CES/PB é o órgão de deliberação plena e conclusiva;

Art.11º - As comissões técnicas, permanentes ou provisórias, serão escolhidos pela Plenária e criados através de portaria do Presidente para atender as suas finalidades de funcionamento.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12º - O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba contará com uma Secretaria-Executiva, com seus recursos de apoio operacional e administrativo, de Assessoramento Técnico Administrativo, subordinada à Presidência e a plenária.
I - Secretaria Executiva
II - Assessoria Jurídica
III - Assessoria Contábil e
IV - Assessoria de Comunicação

§1º - Assessoria Jurídica - será responsável pela análise de pareceres, lei, decretos, resoluções, Medidas Provisórias e demais atos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, de interesse da Saúde;

§2° - Assessoria Contábil - será responsável pela análise e elaboração de pareceres que possam subsidiar o CES/PB no orçamento da Saúde, fiscalização de recursos financeiros e aprovação das contas da Secretaria Estadual de Saúde;

§3°- Assessoria de Comunicação - responsável pela elaboração de materiais de divulgação bem como, articulação com os meios de comunicação, para divulgação de matérias de interesse do CES/PB obedecendo as normas contidas no Decreto n.º 17.996 de 11 de dezembro de 1995, do Excelentíssimo Senhor(a) Governador(a) do Estado da Paraíba.

Art.13º- A Plenária do CES/PB, procederá a escolha dos profissionais, que comporão suas assessorias.

Art.14º - A constituição de cada Comissão será estabelecida através de resolução do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba e deverá estar embasado na explicitação de suas finalidades, objetivo, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza, contando com numero de membros efetivos que seja paritário.

§1º - Cada Comissão terá um Presidente e um Relator que serão designados pelos seus pares, podendo ser escolhidos para cada processo ou tipo de assunto a ser analisado.

§2º - Os processos serão encaminhados para cada comissão de acordo com suas atribuições.

§3º - As comissões serão compostas por conselheiros titulares e quando ausentes serão substituídos por suplente de sua entidade.

CAPITULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art.15º - O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, na primeira terça-feira útil do mês, independente de previa convocação e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou á requerimento da maioria simples dos membros efetivos do conselho, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

§1º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho só poderão ser realizadas com caráter deliberativo na presença da maioria simples (50% + 01) cinqüenta por cento mais um dos seus membros efetivos. As reuniões ordinárias terão inicio, impreterivelmente, ás 14h00minh (quatorze horas) em primeira convocação e em segunda convocação ás 14h30minh (quatorze horas e trinta minutos), com a duração de 02h30min, podendo ser prorrogada ou interrompida para prosseguimento dos trabalhos, em data e hora estabelecidas por maioria simples.

§2º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente, e na sua ausência, a sessão será presidida pelo Vice–Presidente. Na ausência do Vice–Presidente será escolhido pela plenária um dos membros para atuar na Presidência da sessão;

§3° - As reuniões serão sempre públicas;

§4º - Somente terão assento na mesa de trabalhos os conselheiros titulares;

§5º - Na presença dos conselheiros titulares, os suplentes terão direito à voz;

§6º - Na ausência do conselheiro titular em reunião de plenária, qualquer suplente representante da entidade, poderá assumir a titularidade;

Art.16º - As deliberações do Conselho Estadual de Saúde serão tomadas pela Plenária com maioria simples.

§1º - Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração;

§2° - As votações serão por manifestação, observada a ordem no livro de freqüência dos membros, devendo as questões serem objeto de decisões da Plenária;

§3° - Da ata das sessões plenárias em que ocorrerem votações, constará o número de votantes a favor, contra e de abstenções;

§4° - As declarações de votos e as razões das abstenções serão expressa na Atas das reuniões, a pedido dos Conselheiros;

§5° - As deliberações da Plenária do Conselho Estadual de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, Decisões, Recomendações, Atos deliberativos ou Sugestões;

§6° - A vigência das Resoluções só ocorrerá após publicação no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 8.234, de 31 de maio de 2.007;

Art.17º - As questões suscitadas e sujeitas à análise serão protocoladas e na ordem cronológicas de entrada, formulados os processos, para apreciação em Plenária de parecer emitido no prazo de 30 (trinta) dias, por um relator escolhido e designado na plenária, ou pelo presidente.

§1° - O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogada por igual período por decisão da plenária;

§2° - O Conselheiro relator que não cumprir o prazo definido no "caput" deste artigo será penalizado nos termos constantes no artigo 3º da Lei n.º 8.234, de 31 de maio de 2007;

Art.18º - A seqüência dos trabalhos da Plenária e das reuniões ordinárias será preferencialmente a seguinte:

I - Numa primeira convocação no horário previsto para o início da reunião e instalação da Plenária, será feita a verificação do "quorum"; se necessário, em uma segunda convocação 30 (trinta) minutos após, haverá nova verificação, em não existindo o número exigido de conselheiros, a reunião ficará inviabilizada por "quorum" insuficiente;
II - A verificação do quorum será realizada pela Secretaria Executiva;
III - Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
IV - Leitura e despacho do expediente;
V - Informes; devendo o informe ser entregue por escrito para leitura pela mesa, ou oralmente pelo conselheiro, fazendo uso da palavra por 02 (dois) minutos;
VI - Ordem do dia - 1° Parte compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;
VII - Ordem do dia - 2° Parte distribuição dos novos processos; e ou assuntos constantes da pauta para deliberação;
VIII - Escolha e designação dos relatores dos processos;
IX - Franqueamento da palavra;
X - Encerramento.

Art.19º - O relator ou presidente da Comissão emitirá parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária, a sua conclusão e o voto.

§1º - O relator ou o Presidente da Comissão e/ou qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente do CES/PB, a qualquer tempo, a realização de diligências, encaminhamento de processos ou consultas a outras instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais, para estudo, pesquisas ou informações necessárias à solução de assuntos que lhes forem distribuídos, bem como, solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos;

§2° - Tais atos deverão ser realizados no prazo máximo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado pela Plenária do Conselho, em decisão motivada.

Art.20º - A Ordem do Dia será organizada com os processos ou assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres dos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada ou antecipada.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia, aprovada na seqüência prevista no Artigo 21 deste regimento, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) para as reuniões ordinárias.

Art.21º - Após a leitura do parecer, o Presidente da Plenária o submeterá, à discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§1º - Cada conselheiro poderá fazer uso da palavra para discussão da matéria, pelo espaço de 03 min (três minutos), podendo ser concedida uma intervenção por igual período de tempo, após o conselheiro apresentar á mesa diretora dos trabalhos a sua inscrição, salvo questão de ordem;

§2° - O Presidente da Plenária poderá ser interpelado por "Questões de Ordem", acerca do fiel cumprimento deste Regimento ou de resoluções do conselho, sendo vedado o seu uso, para discussões ou mero protesto sobre o mérito das matérias em análise;

§3° - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão, devendo tal fato ser objeto de deliberação pela Plenária;

§4° - O prazo de vistas se estenderá até a realização da próxima reunião Ordinária, mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo de a Plenária ser prorrogado no máximo até 02 (duas) reuniões ou reduzido em face de urgência ou relevância do assunto;

§5° - Após entrar na pauta de uma Plenária, a matéria deverá ser votada no prazo máximo de 02 (duas) Plenárias Ordinárias, salvo quando solicitação de vistas por algum conselheiro;

§6° - Todo processo será apresentado em Plenária pelo Conselheiro relator, exceto quando o mesmo autorizar, por escrito a um dos membros da comissão para substituí-lo.

Art.22º - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido á deliberação da Plenária.

Art.23º - As conclusões das Comissões Técnicas e lntersetoriais serão consubstanciadas em relatório e encaminhadas à apreciação da Plenária do CES/PB, para subsidiar as suas deliberações.

CAPITULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DOS CONSELHEIROS E MEMBROS DAS COMISSÕES

Art.24º - Ao Presidente do CES/PB compete:
I - Promover as convocações das reuniões do CES/PB;
II - Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
III - Instalar o Conselho e presidir a Plenária;
IV - Encaminhar ao Governador o nome dos Conselheiros indicados conforme o Artigo 7º e parágrafo 4º deste Regimento, para integrar o Conselho Estadual de Saúde da Paraíba;
V - Suscitar pronunciamento do CES/PB, quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;
VI - Participar das discussões e quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;
VII - Cumprir as resoluções decorrentes de deliberações do Conselho, tomando as medidas que se fizerem necessárias para sua execução;
VIII - Designar, através de portaria, os integrantes das Comissões Técnicas e Intersetoriais, indicados pela Plenária.
IX - Empossar os Conselheiros e encaminhar o nome do titular do Secretário (a) Executivo (a) e Adjunto (a) para nomeação pelo Governador do Estado da Paraíba, após a aprovação pela Plenária do Conselho;
X - Solicitar às autoridades competentes, providências relativas a efetivação das medidas deliberadas pelo Conselho Estadual de Saúde;
Xl - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Governo do Estado da Paraíba e com entidades públicas, filantrópicas ou privadas no interesse da promoção,

proteção e recuperação da saúde;

XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária.

Art.25º - Compete ao vice-presidente do CES/PB:

I – Substituir o Presidente quando solicitado pelo presidente, em suas ausências e seus impedimentos, com todas as prerrogativas;

II - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

III - Colaborar no cumprimento das atribuições do presidente.

Art.26º - Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;

II - Comparecer à Plenária e às Comissões das quais participarem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV-Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária;

V - Propor a criação ou extinção das Comissões;

VI-Deliberar sobre os pareceres ou relatórios emitidos pelas Comissões;

VII - Apresentar as moções e/ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VIII - Apresentar e analisar denúncias dentro da competência do CES/PB e as não apuradas pelos Conselhos Municipais de Saúde, Distritais e/ou Gestores, respeitando os prazos e as normas processuais respectivas;

IX - Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência a Plenária;

X – Acompanhar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde, inclusive de seus processos de eleição dos mandatos;

XI – Participar e contribuir na realização das conferências municipais de saúde;

XII – Elaborar projetos que visem à melhoria da prática do exercício de controle social.

Art.27º - Ao Presidente das Comissões Compete:

I - Presidir as reuniões das Comissões;

II - Distribuir e cobrar os trabalhos entre os membros da Comissão;

III - Assinar as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhado-as à Secretaria Executiva para deliberação em Plenária;

SEÇÃO II
DA SECRETARIA DO CES/PB

Art.28º - À Secretaria Executiva do CES/PB, compete:

I - organizar as pautas de reuniões, atas e encaminhar aos conselheiros no prazo de 48 horas de antecedência das reuniões;

II - organizar a freqüência das reuniões;

III – Secretariar, elaborando e encaminhando as resoluções, decisões, recomendações, moções, atos deliberativos e sugestões aprovadas pelo plenário;

IV - manter seus arquivos e documentações organizadas, elaborar relatório anual de atividade do CES/PB, bem como atribuições inerentes a função;

V - preparar calendários e agendas de atividades construídas e aprovadas pelo plenário do conselho;

VI - acompanhar os conselheiros de saúde nas visitas de fiscalização ou eventos pertinentes ao controle social;

VII - acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões permanentes e intersetoriais;

VIII - orientar tecnicamente os conselhos municipais de saúde sempre que necessário;

IX - participar de eventos e reuniões pertinentes à função técnica de secretaria executiva;

X - contribuir e participar de projetos na área de controle social.

XI - Instalar as Comissões Técnicas e Intersetoriais;

XII - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Estadual de Saúde e de suas Comissões, pertinentes às deliberações do CES/P B;

XIII - Despachar com o Presidente do CES/PB, os assuntos pertinentes ao Conselho;

XV - Articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas;

XVI - Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria de Saúde e de outros do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

XVII - Elaborar mensalmente agenda de assuntos em tramitação no Conselho Nacional de Saúde e na Secretaria Executiva do CES/PB, para conhecimento da Plenária;

XVIII - Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior e encaminhá-lo ao Presidente que o submeterá a Plenária do CES/PB;

XX - Enviar convocação a Plenária do CES/PB e das reuniões de suas Comissões;

XXl - Disponibilizar mensalmente o resumo executivo das atas das reuniões do CES/PB;

XXII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba.

Art.29º – A (o) Secretário (a) Executivo (a) Adjunto (a):

I - substituir a Secretária titula quando necessário;

II – Auxiliar na implementação das deliberações dos CES/PB;

III - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES, DAS PRIORIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art.30º – Os membros do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba são passiveis das seguintes sanções, aplicáveis no caso de pratica de infração disciplinar:

I – Advertência;

II – Censura;

III – Substituição;

IV – Perda de mandato.

§1º A advertência, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente em caso de negligencia no exercício das funções ou falta de decoro.

§2º A censura, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente, em caso de reincidência em negligencia no exercício das funções ou falta de decoro e desde que haja sido punido com advertência em qualquer uma das punições previstas no parágrafo anterior.

§3º A substituição ocorrerá no caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura.

§4º Perderá o mandato o Conselheiro que, no período de um ano, faltar mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) ou mais alternadas, não justificáveis, ficando o mesmo impedido de retornar como membro do Conselho por 04(quatro) anos.

§5º Em casos de falta continuada ou grave, cometida pelo representante da entidade, poderá o CES através de apreciação da plenária, decidir pela perda do mandato do Conselheiro, ou exclusão da Entidade que representa.

§6º Ocorrendo à pena de substituição ou perda de mandato, o Conselheiro será imediatamente afastado, e o Presidente, em 10(dez) dias, notificará a entidade que ele representa, para que, em 30(trinta) dias, indique o substituto, que será nomeado pelo Governador do Estado.

§7º Em caso de exclusão da entidade, o presidente convocará no prazo de (trinta) 30 dias a assembleia para indicação e substituição da entidade no seu segmento.

Art.31º - Tomando conhecimento da pratica de infração disciplinar, o Presidente, após reduzi-la a termo, convocará uma reunião extraordinária, em um prazo de 5(cinco) dias para escolher a comissão processante, que contará com 5 (cinco) Conselheiros, sendo um deles o Presidente do CES, como membro nato da comissão, ou designará a seu critério a comissão processante.

§1º A comissão será presidida pelo Presidente do Conselho.

§2º Instaurada a comissão processante, seus trabalhos transcorrerão em caráter sigiloso.

§3º O Conselheiro infrator, depois de notificado, terá o prazo de 10(dez) dias, para apresentar defesa.

§4º Poderão ser arroladas até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais serão ouvidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§5º Depois de ouvidas as testemunhas, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar o relatório final.

§ 6º O prazo para a conclusão das investigações será de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, com apresentação do relatório final.

§7º Após a conclusão, a comissão formulará uma sumula, submetendo-a à apreciação da Plenária, que, após votação secreta, poderá aplicar a sanção cabível, se assim considerar a maioria dos votantes.

§8º No caso de afastamento da Entidade, esta será substituída por outra de representatividade da mesma categoria, após publicação de edital para convocação das entidades interessadas, que será escolhida pelos representantes da categoria no CES/PB.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.32º - O CES/PB, dentro de suas atribuições legais e por deliberação de sua Plenária, poderá delegar poderes através de Portaria do Presidente, para que os membros do CES participem de comissões técnicas e comissões intersetoriais.

Art.33º - O Conselho e as Comissões poderão convidar pessoas ou representantes de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou outras entidades civis, para comparecerem as reuniões e prestarem esclarecimentos, pertinentes às questões de interesse público.

Art.34º - Na primeira reunião do ano, a Secretaria Estadual de Saúde deverá apresentar ao CES/PB, o Relatório de Gestão, bem como as demais prescrições estabelecidas nas normas e legislações que regem as atividades do SUS.

Art.35º - Consideram-se colaboradores do CES/PB as instituições de ensino superior, as entidades representativas de profissionais, prestadores e usuários de serviços de saúde, além de entidades de cooperação técnica, nacionais e internacionais.

Art.36º - O CES/PB poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas, no âmbito do próprio Conselho.

Art.37º - Os Órgãos da Secretaria de Saúde constituem-se em órgãos de assessoramento técnico e de apoio operacional do Conselho Estadual de Saúde.

Art.38º - Fica criado no CES/PB, diretamente subordinado à Assessoria de Comunicação deste CES, um Jornal informativo, que seja um canal de contato com a sociedade civil organizada, para divulgação de suas atividades e deliberações e que sejam um elo de contato com a população em geral.

Art.39º - Sempre que necessário, o CES/PB articular-se-á com os demais poderes do Estado, relacionados com a saúde, tais como: Ministério Público, Comissões de Saúde e Defesa do Consumidor do Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores, Procon(s) e outras entidades encarregadas da fiscalização do exercício profissional, visando desenvolver ações conjuntas na defesa da qualidade dos serviços de saúde no Estado da Paraíba.

Art.40º - A duração do mandato de cada integrante do Conselho, assim como de seu suplente, será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução de mandato, de acordo com deliberação do plenário do CES, cumprindo-lhes exercer suas funções de acordo com a indicação da entidade, obedecidas às exigências contidas nas Normas Eleitorais (Anexo I)

§1° - A nomeação dos membros integrantes do Conselho e as de seus suplentes são feitas pelo Governador do Estado da Paraíba, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, após as indicações pelos órgãos ou Entidades correspondentes, encaminhados pelo Presidente do CES.

§2° - Em caso de renúncia, desligamento ou impedimento de um dos membros efetivos ou suplentes do Conselho, sua substituição será feita por indicação da Entidade.

§3° - Quarenta dias antes do término do mandato de cada Conselheiro, a Secretaria Executiva do Conselho encaminhará a Entidade que representa, oficio solicitando a indicação de seus representantes, bem como da apresentação da documentação exigida pelas normas eleitorais;

Art.41º – Nos casos de recondução do cargo de Conselheiro, bem como sua substituição ou da condução de nova entidade, serão obedecidas as Normas Eleitorais (Anexo I).

Art.42º - Quando julgar necessário, a Plenária do CEs/PB, criará regulamentos específicos com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como de atividades onde esses procedimentos se justifiquem.

Parágrafo Único - Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por dois terços dos membros.

Art.43º - O Conselho Estadual de Saúde entrará em recesso, sempre no período de 02 a 31 de janeiro, podendo o presidente convocar assembléia extraordinária, quando se fizer necessário.

Art.44º - O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e a sua alteração, no todo ou em parte, só ocorrerá com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros efetivos do Conselho Estadual de Saúde.

Art.45º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES - PB

Aprovado e Homologado em: 21 de março de 2012

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

NORMAS ELEITORAIS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

O presente documento estabelece as normas e procedimentos para a escolha dos representantes do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, com base na Lei nº. 8.234 de 21 de maio de 2007.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA

Art.1º - O Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba é composto de 24 (vinte e quatro) membros, na proporção de 25% (vinte e cinco) dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como Comunidade Cientifica na área de saúde e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS; de 25% (vinte e cinco) das entidades representantes dos Trabalhadores de Saúde e de 50% (cinqüenta) dos representantes de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com a composição de acordo com a Lei 8.234 de maio de 2007.

§1º Compete a Secretaria de Estado da Saúde a expedição e a publicação, no Diário Oficial do Estado, o edital publico que se refere o parágrafo anterior.

§2º Escolhidas as entidades que comporão o Conselho, nos termos dos parágrafos anteriores, estas indicarão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o nome de seus representantes através de oficio a Secretaria Executiva do CES, acompanhado de ata da reunião, fórum ou plenária que escolheu.

§3º Cada representante é indicado com o respectivo suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e sucede-lo, em caso de vaga, até o termino do respectivo mandato.

§4º Nos casos em que o suplente pertencer a outra entidade, o oficio deverá ser feito em conjunto, observando a representação, nos termos da Lei 8.234 de 21 de maio de 2007.

§5º O Governador do Estado nomeará os membros.

§6º A duração do mandato de cada representante será de 02 (dois) anos.

§8º A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento, a ser apreciada pelo plenário.

§9º A recondução das entidades que compõem o CES será efetivado caso haja decisão da plenária que poderá decidir pela recondução total ou parcial das entidades que compõem o CES.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA

Art.2º - o Presidente do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba designará dentre os membros do Conselho, uma Comissão Especial Eleitoral, a ser presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde, composta paritariamente de 04 (quatro) conselheiros, oriundos de cada segmento que compõe o Conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art.3º - A comissão Especial Eleitoral caberá as seguintes atribuições:

I – Cumprir e fazer cumprir estas Normas;

II – Elaborar o calendário eleitoral;

III – Convocar as entidades para eleição, ou solicitar a documentação da entidade em caso de recondução.

IV – Autorizar à Secretaria Executiva do CES a receber as inscrições das entidades representantes de cada segmento publicados de acordo com os editais, mediante apresentação dos documentos constantes da ficha de inscrição do modelo em apenso, que são as seguintes:

· Estatuto Social e suas alterações;
· Regimento;
· Contrato Social;
· Lei;
· Decreto;
· Ata da ultima eleição da Diretoria;
· Termo de Posse da Diretoria;
· Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ devidamente atualizado;
· Certidão Negativa de Tributos Municipais;
· Certidão Negativa de Tributos Estadual;
· Certidão quanto a Divida Ativa da União;
· Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal;
· Certidão Negativa de Débito do INSS;
· Certidão de Regularidade do FGTS – CEF;
· As entidades filantrópicas ficam isentas da apresentação de certidões de tributos federais;
· Os documentos, somente serão válidos se, originais ou cópias forem autenticadas em cartório.

V – Julgar recursos;

VI – Proceder à eleição de cada segmento a ser representado;

VII – A assembléia e o local de votação no Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba;

VIII – As questões que não tenham amparo nestas Normas Eleitorais serão dirimidas através de decisão da Comissão Eleitoral;

IX – Caso haja problema que necessite de amparo jurídico, será acionado no primeiro instante a Assessoria Jurídica do CES/PB. Persistindo dúvidas, o caso será enviado à procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

DA PARTICIPAÇÃO

Art.4º - Só poderão participar das eleições para composição do CES/PB, as entidades de âmbito estadual, com sede, foro e atuação no Estado da Paraíba.

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art.5º - Os membros do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, serão indicados pelas entidades representadas obedecidas as normas eleitorais.

DA PUBLICIDADE DAS ELEIÇÕES

Art.6º - As assembléias serão convocadas através de editais públicos, expedidos pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, até 3 (três) meses antes do término do mandato dos conselheiros, ou em caso de substituição de entidade.

DA DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO E DO ÓRGÃO REPRESENTADO

Art.7º - A documentação apresentada no ato da inscrição será incinerada num prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do pleito.

§1º - Quando houver qualquer motivo que impeça o candidato ou a candidata de concorrer ao pleito, a documentação destes, bem como da entidade, só será devolvida mediante solicitação por escrito do órgão representado, no prazo do caput do artigo 7º.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 8º - A cédula eleitoral só será válida com as assinaturas do Presidente e da maioria dos membros da Comissão Eleitoral do Conselho

DA LEGISLAÇÃO APLICADA NO PROCESSO ELEITORAL

Art.9º - As eleições do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba serão norteadas de conformidade com a legislação a seguir:

I – Lei Federal nº 9.051 de 18 -05 - 1995;
II – Lei Estadual nº 8234 de 31 – 05 – 2003;
III – Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba;
IV – Normas Eleitorais;
V – Editais expedidos pelo CES/PB.

DA APURAÇÃO DE CADA ELEIÇÃO

Art.10º - A apuração de cada votação se dará ao término do último voto sufragado, mesmo que não tenha expirado o horário previsto no Edital para conclusão da votação.

DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art.11º - Os membros do Conselho, eleitos de acordo com estas Normas Eleitorais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, para um mandato de 2 (dois) anos.

I – As nomeações dos Conselheiros e respectivos Suplentes serão feitas pelo Governador no prazo de até 30(trinta) dias anteriores ao término dos mandatos dos que estiverem em exercício;

Art. 12º - Em virtude do CES ter caráter permanente, no caso das nomeações não serem efetivadas no prazo regular pelo chefe do Poder Executivo Estadual, os mandatos dos conselheiros serão prorrogados até a nomeação dos novos conselheiros**.**

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES - PB

Aprovado e Hom ço de 2012

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 093/GSER **João Pessoa, 09 de abril de 2012.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual **ILYUSCHA ARAÚJO E SILVA**, matrícula nº 159.511-3, para desempenhar suas atribuições na Assessoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2012/GSER **João Pessoa, 09 de abril de 2012.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer procedimentos, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita – SER, para proteção da Rede de Dados contra utilização de programas não autorizados ou alteração indevida de dados nos programas homologados pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, conforme o disposto no art. 36 do Anexo I da Portaria nº 083/GSER, de 02 de abril de 2012, que trata da Política de Segurança da Informação da SER.

Art. 2º O acesso como administrador de todas as máquinas da SER fica restrito e centralizado na Gerência de Tecnologia da Informação - GTI.

Parágrafo único. Cabe às Subgerências da GTI definir os usuários da mesma que terão acesso como administradores de máquinas da rede da SER.

Art. 3º Todo *software* a ser adquirido pela SER terá que ser homologado pela GTI, devendo o procedimento de homologação seguir o fluxo definido nos artigos 5º ao 12, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Aplicações que sejam contratadas para produção, como a "fábrica de *software*", terão procedimentos específicos e não se submetem a esta Instrução Normativa.

Art. 4º Não é permitida a instalação de qualquer *software* que não seja homologado pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTI.

Art. 5º Caso seja de interesse do usuário, este poderá solicitar a instalação de *softwares* mediante pedido de homologação (Anexo I), via *e-mail*, dirigido à "atendimento@receita.pb.gov.br", com o título HOMOLOGAÇÃO DE *SOFTWARE*.

Art. 6º Para submissão do pedido, o aplicativo deverá ser:

I - de interesse coletivo e não pessoal;

II - possuidor de licença ou autorização do fabricante, válidas e de interesse da SER.

Art. 7º O aplicativo referido no artigo anterior deverá ser compatível com os sistemas da SER e analisado o nível de segurança que o mesmo oferece.

Art. 8º A GTI, ao receber o *e-mail* de solicitação pedindo instalação de *software*, o repassará à célula de atendimento da Subgerência de Suporte, que analisará se o aplicativo atende aos interesses dos usuários e da SER.

Parágrafo único. A GTI poderá consultar os Gestores da SER para verificar se o *software* é importante para a atividade para qual foi solicitado.

Art. 9º A célula de atendimento da Subgerência de Suporte, após verificada a pertinência do *software* para as atividades para o qual foi solicitado, o repassará à célula de segurança da Subgerência de Suporte, para análise do mesmo sob esse aspecto.

Parágrafo único. Caso a célula de atendimento da Subgerência de Suporte considere o *software* como não pertinente para as atividades para o qual foi solicitado, retornará ao solicitante os motivos da negação do pedido de instalação.

Art. 10 A célula de segurança da Subgerência de Suporte, após análise do aplicativo, considerando que o mesmo atenda aos critérios de segurança, preencherá o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (Anexo II) em conjunto com o Subgerência de Suporte.

Art. 11 Na hipótese do pedido de instalação de *software* ser considerado pertinente pelas células de atendimento e segurança, o Subgerente de Suporte validará o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

§ 1º O termo de que trata o *caput* deverá ser digitalizado e guardado em pasta apropriada da célula de segurança da Subgerência de Suporte da GTI.

§ 2º A célula de segurança da Subgerência de Suporte manterá relação atualizada dos aplicativos homologados.

Art. 12 Após homologação, a célula de atendimento da Subgerência de Suporte providenciará a instalação do aplicativo solicitado.

Art. 13 Fica a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI da SER, responsável por viabilizar os procedimentos aqui previstos.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2012/GSER

Modelo de *e-mail* para solicitação de Homologação de *Software*

Título: **HOMOLOGAÇÃO DE *SOFTWARE***

Nome do *software*:

Descrição do *software*: (a que se aplica, o que faz)

Justificativa: (o motivo da solicitação)

Tipo de *software*: (*freeware*, *shareware*, adquirido)

Endereço eletrônico (URL):

Versão:

Nome:

Matrícula:

Local de exercício:

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2012/GSER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARE

Nome do *Software*:

Descritivo do *Software*:

Tipo de *Software*:

Versão:

Verificamos que o *software*, acima descrito, atende às necessidades de uso e possui nível de segurança compatível com a rede da Secretaria Executiva da Receita.

_____, _____ de _____ de _____

Gerência de Tecnologia da Informação - GTI

_____ _____

GTI – Suporte **GTI – Segurança**

_____

Subgerente de Suporte da GTI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2012/GSER **João Pessoa, 09 de abril de 2012.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer procedimentos, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita – SER, para a concessão e alteração de senhas de usuários na rede de dados administrada pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, em consonância com o disposto no art. 27, do Anexo Único da Portaria nº 083/GSER, de 02 de abril de 2012, que institui a Política de Segurança da Informação da SER.

Art. 2º O superior hierárquico deverá encaminhar *e-mail* a GTI, conforme modelo disposto no Anexo I, solicitando o cadastramento do servidor/colaborador, a criação de senha e a definição dos sistemas da SER que o mesmo terá acesso.

Art. 3º A GTI, ao receber o *e-mail* de solicitação, validará a identidade do emitente, através de verificação em banco de dados do *e-mail*, nome e cargo.

Art. 4º A GTI providenciará o cadastramento do usuário nos sistemas solicitados, inclusive no Sistema ATF, além de criar *e-mail* corporativo.

Art. 5º A GTI encaminhará *e-mail* ao superior hierárquico do usuário, informando *login* e senha provisória do sistema operacional e *e-mail* corporativo.

Art. 6º O superior hierárquico, reservadamente, informará ao usuário os dados disponibilizados pela GTI.

Art. 7º O usuário, quando de seu primeiro acesso, deverá alterar a senha provisória fornecida pela GTI.

Art. 8º O usuário encaminhará *e-mail* para "atfsenha@receita.pb.gov.br", solicitando o cadastramento de senha para o Sistema ATF.

Parágrafo Único. Não há necessidade de digitação de texto no *e-mail* referido no *caput* deste artigo.

Art. 9º O usuário receberá da GTI *e-mail* automático de retorno informando a senha cadastrada no Sistema ATF.

Art. 10 Caso o usuário necessite alterar senhas, com exceção do Sistema ATF, deverá ligar para a GTI solicitando o serviço, enquanto não for disponibilizado sistema automatizado de alteração de senha.

§ 1º Caso o usuário necessite alterar a senha do Sistema ATF, por motivo de esquecimento, deverá proceder conforme art. 8º desta Instrução Normativa.

§ 2º Caso o usuário saiba a senha atual do Sistema ATF e necessite alterá-la, deverá proceder de acordo com o art. 14 desta Instrução Normativa.

Art. 11 O atendente da GTI, contatado pelo telefone, validará a identidade do usuário, confirmando dados aleatórios do mesmo, contidos no sistema de dados pessoais do módulo de Cadastro do ATF.

Art. 12 Havendo conformidade positiva às respostas de validação de identidade do usuário, o atendente providenciará a alteração e informará senha provisória para o sistema solicitado.

Art. 13 Caso o usuário não responda satisfatoriamente ao pedido de validação de identidade, o atendente solicitará a lotação do servidor e informará que entrará em contato com o mesmo após a verificação dos dados.

§ 1º O atendente repassará a não-conformidade de validação de identidade à célula de segurança da Subgerência de Suporte, que entrará em contato com o usuário, por telefone cadastrado da *intranet*, procedendo então a confirmação dos dados informados.

§ 2º Havendo conformidade por meio desse novo contato, a célula de segurança da Subgerência de Suporte procederá à alteração solicitada, conforme o disposto no art. 12 desta Instrução Normativa.

§ 3º Não havendo conformidade ou na hipótese do usuário se recusar ou interromper a comunicação, o fato será repassado à célula de segurança da Subgerência de Suporte, que registrará a ocorrência em banco de dados apropriado, com o maior número de informações possíveis, procedendo conforme o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A célula de segurança da Subgerência de Suporte encaminhará os dados de provável tentativa de fraude à Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal, quando o fato detectado for de origem externa, ou à Corregedoria Fiscal, quando se tratar de tentativa de origem interna da SER, para os procedimentos cabíveis.

Art. 14 Para alteração de senha do Sistema ATF, o usuário deverá fazê-lo na tela

de acesso, utilizando a opção “mudança de senha”.

Parágrafo único. Caso o usuário não possua a senha anterior do ATF ou a mesma esteja “bloqueada”, proceder conforme o disposto nos arts. 8° e 9º desta Instrução Normativa.

Art. 15 A senha de acesso aos sistemas corporativos da SER deverá ter no mínimo 08 (oito) caracteres, composta por letras e números com, no mínimo, um caractere especial: #,@, !, % etc.

Exemplo: “ser$1234”

§ 1º O Identificador pessoal será padronizado e formado pelos seguintes componentes: nome – ponto – último sobrenome.

Exemplo: “Joaquim José da Silva Xavier Junior” – Identificador: “joaquim.xavier”.

§ 2º Caso haja coincidência de identificador entre mais de um usuário, utilizar-se-á o símbolo **“ _ “**, seguido do agnome (júnior, neto, terceiro etc.).

Exemplo: “Joaquim José da Silva Xavier Júnior” – Identificador: “joaquim.xavier_junior”.

§ 3º Não havendo agnome ou persistindo a duplicidade de identificador, concatenar-se-á a primeira letra do primeiro nome com o segundo nome seguido de ponto e o último sobrenome.

Exemplo: “Joaquim José da Silva Xavier Júnior” – Identificador: “jjose.xavier”.

Art. 16 As senhas terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, devendo após este prazo, serem alteradas.

Art. 17 O usuário poderá alterar a senha de acesso aos sistemas a qualquer época, respeitado o prazo máximo definido no item anterior.

Art. 18 O usuário não poderá repetir o cadastramento das últimas 10 (dez) senhas utilizadas de acesso aos sistemas.

Art. 19 A senha, por motivo de segurança, será bloqueada após a quinta tentativa seguida de sua utilização de modo incorreto.

Parágrafo único. Caso o usuário tenha sua senha bloqueada nos diversos sistemas, exceto o ATF, deverá proceder em conformidade com o disposto no art. 10 desta Instrução Normativa.

Art. 20 Para os usuários externos, cujo acesso é limitado ao Sistema ATF, haverá procedimento específico para o cadastramento e fornecimento de senha.

Art. 21 Na hipótese de usuário externo cadastrado desejar alterar sua senha do Sistema ATF, o mesmo deverá encaminhar *e-mail* para “acesso_externo@receita.pb.gov.br” e aguardar retorno da GTI.

Art. 22 Fica a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI da SER, responsável pela aplicabilidade dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2012/GSER

Modelo de *e-mail* para Cadastramento de Novo Usuário

Ao
Gerente da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI

Sr. Gerente,

Solicito o cadastramento de Identificador Pessoal, a senha de usuário aos sistemas e acesso as seguintes pastas da rede corporativa da SER:

Sistemas/Perfis:

Pastas da rede:

Usuário: Matrícula:

Superior hierárquico: Matrícula:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2012/GSER João Pessoa, 09 de abril de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer procedimentos, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita - SER, para a criação, manutenção e acesso às pastas sediadas nos servidores de arquivos administrados pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTI.

Art. 2º Extinguir a Unidade de Rede “F:”.

§ 1º Os arquivos pessoais restritos serão arquivados na própria Unidade “C:” da máquina do usuário ou em pasta de acesso reservado na Unidade de Rede “S:”.

§ 2º A responsabilidade pelo *backup* dos arquivos armazenados na Unidade “C:” será do próprio usuário.

Art. 3º A Unidade de Rede “T:” (antiga Rede “H:”), de caráter temporário, servirá para uso comum dos usuários da SER.

Parágrafo único. Os arquivos armazenados na Unidade de Rede “T:” serão excluídos, semanalmente, aos domingos.

Art. 4º A Unidade de Rede “S:” (antiga Rede “G:”) será de uso setorial, cujas pastas permitirão acesso restrito aos usuários autorizados, de acordo com determinação dos respectivos gestores.

§ 1º A estrutura de pastas da Unidade de Rede “S:” abrangerá os níveis primeiro a terceiro, em conformidade com o organograma da SER.

§ 2º Não será permitida a criação de pastas ou o armazenamento de arquivos dentro das pastas de primeiro nível.

§ 3º A partir do terceiro nível, a criação e a organização de pastas, caberá a cada unidade administrativa.

Art. 5º Não será permitida a guarda de arquivos de som, filmes, fotografias ou quaisquer materiais gráficos ou audiovisuais nas Unidades de Rede “S:” ou “T:”, que não sejam ligados à atividade-fim das respectivas unidades administrativas.

Art. 6º A Gerência de Tecnologia da Informação – GTI será responsável pela aplicabilidade dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1612ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, **12** de **ABRIL** de **2012.**

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 0931472007-1
Recurso HIE/VOL/CRF- nº 226/2010
1ªRecorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1ªRecorrida: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
2ªRecorrente: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante:HELIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

2. Processo nº 1027102009-1
Recurso VOL/CRF- nº 440/2010
Recorrente:QUALITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante:GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

3. Processo nº 0794372009-1
Recurso HIE/CRF- nº 029/2011
Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida:CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Preparadora:COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO
Autuante: HELIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

4. Processo nº 1281402009-9
Recursos HIE/VOL/CRF- nº 056/2011
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1ª Recorrida: MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.
2ª Recorrente: MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora:COLETORIA ESTADUAL DE POCINHOS
Autuante:NELSON TADEU GRANGEIRO COSTA
Relator: CONS.JOSÉ DE ASSIS LIMA

5. Processo nº 1282242009-2
Recurso HIE/VOL/CRF- nº 027/2011
1ªRecorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1ª Recorrida:FUJI S/A. MÁRMORES E GRANITOS
2ª Recorrente: FUJI S/A. MÁRMORES E GRANITOS
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante:ANTÔNIO MACIEL DE BRITO JUNIOR
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

6. Processo nº 1076642007-8
Recurso HIE/CRF- nº 018/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida:ARAPUAN COM. E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Preparadora:COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante:DINALVA MARIBONDO DA SILVEIRA OLIVEIRA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

7. Processo nº 0995332008-0
Recurso HIE/ CRF- nº 055/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: WE COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORI DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: DURVAL ANTÔNIO DE ARAÚJO
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

8. Processo nº 0096692010-4
Recurso HIE/ CRF- nº 164/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: FINO REFEIÇÕES LTDA.
Preparadora: RECEBEDORI DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: JOSÉ FRANCISCO DE BRITO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

9. Processo nº 1125362009-1
Recurso HIE/ CRF- nº 047/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: ALMEIDA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS E TINTAS LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA
Autuante: FLÁVIO MARTINS DA SILVA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

10. Processo nº 1097702010-0
Recurso HIE/ CRF- nº310/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: CENTER PLACAS E SERVIÇOS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: JOSÉ WALTER DE S. CARVALHO
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

11. Processo nº 1283112009-8
Recurso HIE/ CRF- nº 003/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: COMERCIAL DE ALMEIDA RG LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: ODILON AMAURI M. DE AQUINO
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

12. Processo nº 1284232009-3
Recurso HIE/ CRF- nº 038/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: JOSÉ SERVULO PINHEIRO DA CRUZ
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: NELSON TADEU VGRANGEIRO COSTA
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

13. Processo nº 0730932007-7
Recurso HIE/ CRF- nº 053/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: ARTE E CONSTRUÇÃO COM. DE MATERIAIS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

João Pessoa, 09 de abril de 2012.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 137/2012-DPPB/GDPG **João Pessoa, 27 de março de 2012.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE tornar sem efeito a designação do Defensor Público **OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO, Símbolo DP-3, matrícula 127.355-8,** para atuar na **Penitenciaria Padrão de Cajazeiras e Cadeia Pública Feminina**, publicada através da Portaria Nº 135/ 2011/DPPB-GDPG, no Diário Oficial de 14/04/2011.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 145/2012-DPPB/GDPG **João Pessoa, 29 de março de 2012.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/ 2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público **LUIZ HUMBERTO DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 087.069-2, Membro desta Defensoria Pública, para prestar serviços junto a **Penitenciaria Padrão da Comarca de Cajazeiras**, ate ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 146/2012-DPPB/GDPG **João Pessoa, 29 de março de 2012.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/ 2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público **OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO**, Símbolo DP-3, matrícula 127.355-8, Membro desta Defensoria Pública, para prestar serviços junto a **Cadeia Pública Feminina da Comarca de Cajazeiras**, ate ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 148/2012–DPPB/GDPG **João Pessoa, 29 de março de 2012.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 888/2012-DPPB,**

RESOLVE autorizar o afastamento de **MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DE MORAES,** Defensora Pública, Símbolo DP-2, matrícula 127.803-7, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Santa Rita, por 90 (noventa) dias consecutivos**,** para gozo de **Licença Especial,** já deferida pelo Secretário da Administração do Estado, através do Processo Nº 242062-7-SEAD, relativa ao **período de 05.07.1985 a 12.03.1997, com vigência a partir do dia 01 de abril de 2012.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 070/PGE **João Pessoa, 04 de abril de 2012**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o ***artigo 9º***, ***inciso XVI***, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o ***artigo 23***, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE suspender, por imperiosa necessidade da Administração, a partir do dia 04 de abril de 2012, as férias regulamentares correspondentes aos 30 (trinta) dias restantes, referentes ao período aquisitivo 2011/2012, concedidas ao Excelentíssimo Procurador do Estado **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO,** matrícula nº 163.125-0, nos termos da Portaria nº 059/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30/03/2012.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado